

PORTUGUÊS COMO LÍNGUA DE ACOLHIMENTO PARA MIGRANTES E REFUGIADOS EM CONTEXTOS INSTITUCIONAIS¹

PORTUGUESE AS A LANGUAGE OF WELCOME FOR MIGRANTS AND REFUGEES IN INSTITUTIONAL CONTEXTS

PORTUGUÉS COMO LENGUA DE ACOGIDA PARA MIGRANTES Y REFUGIADOS EN CONTEXTOS INSTITUCIONALES

Submissão: 13/09/2025 / Aceito: 22/09/2025

Greice Luane Simon²
Rafael Padilha dos Santos³

RESUMO

O presente artigo aborda o direito de acesso à educação no Brasil e a relevância do ensino de Português como Língua de Acolhimento (PLAc) para migrantes e refugiados, em um contexto marcado pela intensificação dos fluxos migratórios internacionais e pelos desafios conexos a tal realidade. O problema central discutido consiste nas barreiras linguísticas e sociais que limitam a efetivação de direitos fundamentais, entre os quais se destaca a educação, assegurada constitucionalmente como direito de todos. Este artigo foi elaborado em conexão ao grupo de pesquisa de “Políticas Migratórias, Direitos Humanos e Migrações” do Programa de Pós-graduação em Direito das Migrações Transnacionais e do grupo de pesquisa “Estado, Constitucionalismo e

¹ O presente artigo decorre do projeto de Mestrado “A Proteção Jurídica aos Migrantes e o Direito de Acesso à Educação”, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, relativo à Chamada Pública FAPESC 48/2021 – Programa FAPESC de Fomento à Pós-graduação em Instituições de Educação Superior do Estado de Santa Catarina.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito das Migrações Transnacionais no Curso de Mestrado Profissional Internacional Conjunto em Direito das Migrações Transnacionais entre a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí-SC e a Università degli Studi di Perugia – UNIPG, Itália. Graduanda no curso de Letras – Português na Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (2022/2). Graduada em Jornalismo pela Universidade do Vale do Rio do Peixe – UNIARP (2014/2). Brasil. E-mail: greiceluane@outlook.com.

³ Doutor (2015) em Direito com dupla titulação pela UNIVALI e a Università degli Studi di Perugia, Mestre (2011) em Filosofia na UFSC, especialista em Psicologia Social (2011) pela Universidade Estatal de São Petersburgo-Rússia, especialista em Direito Processual Civil (2007) e graduado em Direito (2006) pela UNIVALI. Visiting professor e visiting researcher da Università La Sapienza-Roma. Atualmente é coordenador e professor do Programa Stricto Sensu em Direito das Migrações Transnacionais, do Curso de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais entre a Universidade do Vale do Itajaí e a Università degli Studi di Perugia. Também é professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica (PPCJ) da UNIVALI. Coordena o Núcleo de Apoio ao Migrante, a Cátedra Sérgio Vieira de Mello-ONU na UNIVALI e o módulo Jean Monnet na UNIVALI. É advogado e professor universitário. padilha@univali.br.

Produção de Direito” do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica. O objetivo do estudo é pesquisar sobre a contribuição da oferta de aulas de PLAc para migrantes, refugiados e apátridas para a superação de desigualdades e para a promoção de integração social e cultural. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, conduzida pelo método indutivo, com análise de legislações, artigos científicos e menção a experiências institucionais. Os resultados demonstram que iniciativas como os projetos de extensão desenvolvidos por universidades exemplificam práticas inclusivas que favorecem a comunicação cotidiana, o acesso a serviços públicos, a inserção no mercado de trabalho e a participação educacional. Conclui-se que o ensino do português como língua de acolhimento representa não apenas uma política linguística, mas sobretudo, um compromisso ético e social com a dignidade humana e a construção de uma sociedade plural e democrática.

Palavras-chave: Direito de acesso à educação; migrantes e refugiados; Português como língua de acolhimento.

ABSTRACT

This article addresses the right of access to education in Brazil and the relevance of teaching Portuguese as a Language of Welcome (PLAc) for migrants and refugees, in a context marked by the intensification of international migratory flows and the challenges connected to such reality. The central issue discussed consists of the linguistic and social barriers that limit the fulfillment of fundamental rights, among which education stands out, constitutionally guaranteed as a right of all. This article was prepared in connection with the research group “Migration Policies, Human Rights, and Migrations” of the Graduate Program in Transnational Migration Law and the research group “State, Constitutionalism, and Law Production” of the Graduate Program in Legal Science. The aim of the study is to investigate the contribution of offering PLAc classes for migrants and refugees to overcoming inequalities and promoting social and cultural integration. Methodologically, it is a bibliographic and documentary research, conducted through the inductive method, with analysis of legislation, scientific articles, and reference to institutional experiences. The results show that initiatives such as outreach projects developed by universities exemplify inclusive practices that foster everyday communication, access to public services, insertion into the labor market, and educational participation. It is concluded that teaching Portuguese as a language of welcome represents not only a linguistic policy but, above all, an ethical and social commitment to human dignity and the construction of a plural and democratic society.

Keywords: Right of access to education; migrants and refugees; Portuguese as a language of welcome.

RESUMEN

El presente artículo aborda el derecho de acceso a la educación en Brasil y la relevancia de la enseñanza del Portugués como Lengua de Acogida (PLAc) para migrantes y refugiados, en un contexto marcado por la intensificación de los flujos migratorios internacionales y por los desafíos conexos a tal realidad. El problema central discutido consiste en las barreras lingüísticas y sociales que limitan la efectividad de los derechos fundamentales, entre los cuales se destaca la educación, asegurada constitucionalmente como derecho de todos. Este artículo fue elaborado en conexión con el grupo de investigación “Políticas Migratorias, Derechos Humanos y Migraciones” del Programa



de Posgrado en Derecho de las Migraciones Transnacionales y con el grupo de investigación “Estado, Constitucionalismo y Producción de Derecho” del Programa de Posgrado en Ciencia Jurídica. El objetivo del estudio es investigar la contribución de la oferta de clases de PLAc para migrantes y refugiados en la superación de desigualdades y en la promoción de la integración social y cultural. Metodológicamente, se trata de una investigación bibliográfica y documental, conducida mediante el método inductivo, con análisis de legislaciones, artículos científicos y referencia a experiencias institucionales. Los resultados demuestran que iniciativas como los proyectos de extensión desarrollados por universidades exemplifican prácticas inclusivas que favorecen la comunicación cotidiana, el acceso a los servicios públicos, la inserción en el mercado laboral y la participación educativa. Se concluye que la enseñanza del portugués como lengua de acogida representa no solo una política lingüística, sino sobre todo un compromiso ético y social con la dignidad humana y la construcción de una sociedad plural y democrática.

Palabras clave: Derecho de acceso a la educación; migrantes y refugiados; portugués como lengua de acogida.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, os fluxos migratórios internacionais intensificaram-se de maneira expressiva, repercutindo diretamente nas dinâmicas sociais, econômicas e culturais dos países receptores (INTERNATIONAL Organization for Migration, 2024). No contexto brasileiro, esse fenômeno tornou-se perceptível também no ambiente escolar e em instituições de ensino de diferentes níveis, que passaram a acolher um número crescente de migrantes e refugiados.

Conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal, a educação configura-se como um direito fundamental de natureza social, sendo regulamentada pelos parâmetros fixados no Capítulo III, especialmente nos artigos 205 a 214 da Carta Magna, a qual estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado, sendo aplicada a brasileiros e migrantes.

O recomeço de uma nova etapa em um outro país, na maioria dos casos implica também deparar-se com uma nova língua nesse outro espaço. Sendo assim, um dos primeiros obstáculos a serem enfrentados por aqueles que chegam ao Brasil pode ser justamente a compreensão do português, um idioma consideravelmente complexo por suas peculiaridades e regras (e ainda, com suas exceções às regras).

De acordo com Teixeira (1969), o modo de aquisição da língua equipara-se à aquisição de hábitos fundamentais, como decorrência da própria vida em comunidade. É em meio às interações recorrentes, na troca de experiências e nas vivências cotidianas que o processo de ensino-aprendizagem se desenvolve, tendo em conta os conhecimentos prévios do indivíduo e a capacidade de associá-los a novos estímulos (Mattos; Souza; Munarini, 2022).

Nessa ótica a língua constitui um elemento capaz de articular cultura, sociedade e relações interpessoais. Por isso, o aprendizado do português, para além de uma habilidade linguística, torna-se um recurso indispensável para migrantes e refugiados participarem plenamente da vida social, econômica e educacional do país (IMDH, 2023).

No Brasil existem diversas ações institucionais, sobretudo universitárias, dirigidas à população migrante que procura cursos de português. Estas iniciativas constituem-se como espaços de acolhimento e integração social, promovendo o diálogo intercultural e o respeito à diversidade. Em muitos casos, tais projetos surgem vinculados a políticas de extensão universitária, o que lhes confere caráter comunitário, aproximando as universidades das demandas sociais contemporâneas. Alinha-se assim com a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão prescrita no art. 207 da Constituição de 1988 e o art. 43 da Lei n. 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O objetivo deste artigo é pesquisar sobre a contribuição da oferta de aulas de PLAc para migrantes e refugiados para a superação de desigualdades e para a promoção de integração social e cultural. Para alcançar este objetivo, encontra-se estruturado em três itens: o primeiro aborda o direito de acesso à educação no Brasil conforme a legislação vigente; o segundo capítulo traz breves considerações sobre o ensino de Português como Língua de Acolhimento (PLAc) para migrantes e refugiados; enquanto o terceiro, faz referência exemplificativa ao contexto prático e à oferta de aula de PLAc em uma instituição de ensino superior em Santa Catarina, a Universidade do Vale do Itajaí.

Quanto à metodologia empregada, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, na qual se optou pelo método indutivo, com consultas à legislação, periódicos científicos, materiais produzidos por agências especializadas, além de obras selecionadas dentro da área em estudo. Este artigo foi produzido em vinculação ao grupo de pesquisa de “Políticas Migratórias, Direitos Humanos e Migrações” do Programa de Pós-graduação em Direito das Migrações Transnacionais e do grupo de pesquisa “Estado, Constitucionalismo e Produção de Direito” do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica.

1 O DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: BREVES CONSIDERAÇÕES

O direito à educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, político e econômico de qualquer sociedade democrática. No Brasil, este direito está consagrado em diversos instrumentos legais, destacando-se a Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu artigo 205

que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, [...] promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (Brasil, [2024a], cap. III, art. 205). Tal disposição expressa o compromisso do país com a universalização do ensino, reconhecendo-o como um meio essencial para a construção da cidadania e a promoção da igualdade de oportunidades.

O acesso à educação no Brasil enfrenta, contudo, desafios históricos e estruturais, que reportam à ideia da constitucionalização simbólica, como abordado por Marcelo Neves (2011), pela função hipertroficamente simbólica do direito à educação e a sua insuficiente concretização jurídica, pela discrepância entre o texto constitucional e a realidade prática de sua implementação. Aliás, a desigualdade social, regional e econômica ainda influencia significativamente a efetivação desse direito, refletindo-se no baixo acesso de determinados grupos a escolas de qualidade, na evasão escolar e nas disparidades entre a educação urbana e rural. Somando-se a esses desafios, novos contextos sociais, como o aumento da migração internacional, impõem também novas problemáticas às políticas educacionais, exigindo a adaptação do sistema escolar para atender à diversidade cultural e linguística da população estudantil.

Nesse cenário, migrantes e refugiados encontram barreiras específicas para o acesso à educação. Muitos chegam ao país sem domínio da língua portuguesa, enfrentando dificuldades de comunicação, compreensão de conteúdos curriculares e integração social. As instituições de ensino não cabe apenas acolher esses estudantes, mas implementar estratégias pedagógicas que considerem tais particularidades, visando à promoção de ambientes educacionais inclusivos.

A legislação brasileira ampara essa perspectiva, sendo cabível a menção ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual prevê igualdade de condições para o acesso e permanência no espaço escolar, garantindo o direito à educação para crianças e adolescentes, independentemente de sua nacionalidade, condição migratória ou socioeconômica (Brasil, [2025], cap. IV, art. 53, inc. I).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 2º, dispõe que a educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, [2024b], cap. IV, art. 2º), complementando no artigo 3º com os princípios basilares para ministração do ensino, dentre os quais citam-se os incisos I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola – e o inciso XII – consideração com a diversidade étnico-racial.

Na Lei de Migração também se encontram dispositivos pertinentes ao tema (destaque para os artigos 3º e 4º)⁴, assim como na Lei do Refúgio, a qual estabelece que a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados deverá ser considerada no sentido de facilitar o ingresso em instituições de ensino (artigos 43 e 44)⁵.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR [2014]), aponta igualmente que é direito dos refugiados no Brasil frequentarem as escolas públicas de ensino fundamental e médio, bem como participarem de programas públicos de capacitação técnica e profissional. Também é possível acessarem instituições de ensino superior, seja através de programas de ingresso especiais para refugiados, ou nos mesmos moldes dos brasileiros.

Além da legislação, iniciativas práticas, como cursos de língua portuguesa para migrantes e refugiados, programas de tutoria e acompanhamento escolar, demonstram a relevância de políticas públicas voltadas à inclusão educacional para a construção de um ambiente escolar que fomente o diálogo intercultural e promova a integração social.

Como afirmara Anísio Teixeira (1969), patrono da escola pública brasileira, educação, antes de tudo é função normal da vida social; e, como função social, é uma decorrência da vida em comunidade, participando do nível e da qualidade da própria vida em comum.

O direito à educação, como esclarece Carlos Niño (1989), é um direito sobre condutas que é ao mesmo tempo um dever, e no seu conteúdo está o oferecimento de meios para a escolha consciente e autônoma do próprio projeto de vida sem imposições dogmáticas, em respeito às diversidades culturais, pois as pessoas apresentam preferências distintas religiosas, de saberes científicos, na sensibilidade artística, na compreensão sobre formas de vida coletiva mais justas ou satisfatórias.

⁴ Conforme a Lei nº 13.445/2017, Art. 3º - A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; [...] (Brasil, 2017, cap. I, art. 3º, inc. I); XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e segurança social; [...] (Brasil, 2017, cap. I, art. 3º, inc. XI). Art. 4º - Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; [...] (Brasil, 2017, cap. I, art. 4º, inc. I); X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória (Brasil, 2017, cap. I, art. 4º, inc. X).

⁵ Conforme a Lei nº 9.474/1997, Art. 43. No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares (Brasil, 1997, cap. II, art. 43). Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados (Brasil, 1997, cap. II, art. 44).



Nas palavras de Brandão (1982, p. 1), seja “para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação”. Nesse contexto, políticas públicas integradas e práticas pedagógicas inclusivas assumem papel estratégico na construção de uma sociedade com acesso a direitos e oportunidades, independente das origens ou particularidades dos indivíduos que a compõem, e isso faz parte do que Morin (2011) denominou de política da humanidade e política da civilização.

2 PORTUGUÊS COMO LÍNGUA DE ACOLHIMENTO

O fenômeno migratório contemporâneo tem ampliado o debate em torno da função social da língua no processo de acolhimento e integração de pessoas em situação de mobilidade internacional. No Brasil, a crescente presença de migrantes e refugiados, oriundos de diferentes regiões do mundo e falantes de múltiplos idiomas, evidencia a centralidade da língua portuguesa como instrumento de acesso a direitos fundamentais, inserção no mercado de trabalho e efetiva participação na vida comunitária. Nessa perspectiva, a noção de Português como Língua de Acolhimento (PLAc) consolidou-se como expressão que ultrapassa a dimensão estritamente linguística e assume um papel político, pedagógico e cultural.

A noção de acolhimento aplicada à língua portuguesa surgiu no início dos anos 2000 associada à realidade socioeducacional de Portugal, devido à grande quantidade de alunos migrantes que chegavam às escolas do país. Inicialmente, o conceito de Português Língua de Acolhimento (PLA) foi desenvolvido por Maria Helena Ançã e um dos primeiros textos a trazer a expressão foi apresentado em Lisboa, no ano de 2003, durante o Congresso Internacional sobre História e Situação da Educação em África e Timor (Queiroz, 2023). Neste período, foram criados e ofertados cursos de português como língua de acolhimento para imigrantes adultos e, em paralelo, foram aprimoradas as ações de acolhimento às crianças e jovens em idade escolar.

O conceito de língua de acolhimento refere-se, pois, à aprendizagem de uma língua não materna em contextos de migração. O objetivo principal dessa formação linguística e cultural é a inserção dos sujeitos migrantes à sociedade de acolhimento (Balzan; Kanitz, 2020). De acordo com Barbosa e Silva (2025), o que caracteriza o ensino de uma língua com a abordagem de acolhimento “é principalmente a especificidade do público a ser atendido. Trata-se, pois, de pessoas que chegam ao novo país, geralmente com poucos recursos financeiros e desgastadas pelo processo migratório”.



Importante frisar que a proposta de ensino do português como língua de acolhimento não se confunde com o ensino tradicional de língua estrangeira. Enquanto este último está voltado para a aquisição de competências linguísticas em contextos formais de aprendizagem, o PLAc se orienta para a garantia de condições mínimas de comunicação que favoreçam o exercício da cidadania. Assim, o ensino do português passa a ser compreendido como uma prática inclusiva, marcada pelo reconhecimento da diversidade e pela necessidade de eliminar barreiras linguísticas que dificultam o acesso dos migrantes a serviços públicos, educação, saúde e oportunidades laborais. O caráter de acolhimento reside, portanto, na capacidade de a língua ser mediadora de direitos e facilitadora de vínculos sociais.

A noção de língua de acolhimento extrapola os limites tradicionais de uma língua estrangeira ou de uma segunda língua, visto que a nova realidade linguística e cultural que circunda o público recém-chegado requer o aprendizado do idioma em múltiplos saberes e práticas. São situações nos mais variados contextos que irão envolver a realização de diversas tarefas comunicativas e interacionais, cujo desenvolvimento ocorrerá diretamente na língua-alvo (Grosso, 2010).

Sob o ponto de vista jurídico, a relevância do PLAc encontra respaldo nos princípios constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação. A Constituição da República de 1988, em seu artigo 5º, garante direitos fundamentais sem distinção entre nacionais e estrangeiros, e o já supracitado artigo 205 consagra a educação como direito de todos. Tais dispositivos, aliados à Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), reforçam o dever do Estado de implementar políticas públicas que viabilizem a inclusão de migrantes e refugiados, o que abrange medidas voltadas à superação das barreiras linguísticas que limitam o acesso a direitos.

Do ponto de vista pedagógico, o ensino do português como língua de acolhimento implica reconhecer que o processo de aprendizagem está atravessado por questões identitárias, afetivas e culturais. A língua não é somente um código, mas um espaço de pertencimento e de construção de sentidos (Val; Vieira, 2005). Sendo assim, o trabalho docente precisa contemplar metodologias que considerem a heterogeneidade linguística dos estudantes, valorizem seus repertórios prévios e promovam práticas comunicativas contextualizadas às situações reais de vida, como o atendimento em órgãos públicos, entrevistas de emprego e interação comunitária. Essa abordagem contribui para a construção de uma educação intercultural⁶, capaz de articular saberes locais e experiências globais.

⁶ Conforme Candau “[a] educação intercultural não pode ser reduzida a algumas situações e/ou atividades realizadas em momentos específicos nem focalizar sua atenção exclusivamente em determinados grupos sociais. Trata-se de um enfoque global que deve afetar todos os atores e todas as dimensões do processo educativo, assim como os diferentes

Por fim, no campo social, o ensino do PLAc revela-se como uma estratégia de integração e de combate à marginalização de populações migrantes. Ao possibilitar que o indivíduo se comunique, compreenda normas e expresse suas necessidades, cria-se um ambiente de maior autonomia e de fortalecimento dos laços comunitários. Ademais, a promoção do português como língua de acolhimento fortalece a própria sociedade de destino, pois favorece a convivência intercultural, o respeito às diferenças e a coesão social.

3 CONTEXTOS DE PRÁTICA DE PLAc EM UNIVERSIDADES CATARINENSES

No âmbito do processo de ensino-aprendizagem de Português como Língua de Acolhimento (PLAc), observam-se características recorrentes, tais como a heterogeneidade, a multiplicidade de culturas e possíveis tensões advindas de diferenças relacionadas à ordem cultural e/ou religiosa. Esse cenário é frequentemente marcado pela atuação conjunta de docentes, discentes e colaboradores que, em maior ou menor medida, possuem experiências prévias no campo do ensino de línguas (Barbosa; Silva, 2025).

Como ensina Oliveira (2010), aprender a língua portuguesa é um meio de integração social ao fornecer competências que consente contatos pessoais e sociais, o progresso escolar e profissional e a solução de problemas diários. No caso do ensino do português como língua de acolhimento, o ensino funciona de modo distinto de uma escola de idioma regular de língua portuguesa. Enquanto o ensino formal do português está relacionado ao ensino de competências linguísticas em um contexto formal, o ensino do português como língua de acolhimento é uma ferramenta de integração social pela superação da barreira linguística do migrante, refugiado e apátrida para que possa alcançar sua dignidade pela acolhida e mediação cultural com a sociedade em que se encontra.

A diferença é percebida considerando que o ensino idiomático do português é voltado ao desenvolvimento de competências linguísticas como leitura, escrita, fala e compreensão conforme normas gramaticais, de acordo a práticas sociais de utilização linguística, com enfrentamento de questões gramaticais, vocabulário, literatura, produção de texto, dentro de um ensino formal com escopos acadêmicos, culturais e profissionais.

âmbitos em que ele se desenvolve. No que diz respeito à escola, afeta a seleção curricular, a organização escolar, as linguagens, as práticas didáticas, as atividades extraclasse, o papel do/a professor/a, a relação com a comunidade etc” (Candau, 2008, p. 54).



O ensino de língua portuguesa como língua de acolhimento tem o foco central na integração social, profissional e desenvolvimento pessoal dos migrantes, refugiados e apátridas através do ensino de uma comunicação funcional, especialmente quando estas pessoas se encontram em situação de vulnerabilidade social, muitas vezes em condições de deslocamento forçado. Foca-se assim na superação das barreiras linguísticas para se lidar com questões cotidianas e essenciais, como ir ao posto de saúde da cidade, preencher documentos, buscar emprego, dialogar com entes públicos, entender como funciona o transporte público, seus direitos fundamentais. Sem olvidar o aspecto cultural e ético, pois pelo acolhimento idiomático é possível mediar culturas distintas e auxiliar na superação de barreiras sociais, dando o instrumental linguístico ao migrante no exercício de sua cidadania. Trata-se assim de importante iniciativa para acolhimento, cidadania e inclusão social, indo além do ensino formal da língua.

Como adverte Amado (2013), o tema é desafiador, pois apesar do Brasil ser um país de imigrantes, apresenta lacunas de política pública relativa ao ensino de português como língua de acolhimento para imigrantes. Pela ausência de políticas públicas, no Brasil aparecem diversas ações da sociedade civil e universidades dirigidas à população migrante que procura cursos de português. O contexto formativo, no entanto, pode apresentar variações significativas, especialmente quando se considera o grau de desenvolvimento estrutural e a apropriação metodológica destas iniciativas.

A título de exemplo, cita-se a iniciativa da Universidade do Vale do Itajaí, por meio do Núcleo de Apoio ao Migrante (NAM), da Univali Idiomas e do Departamento de Internacionalização, que promoveu em 2025 um curso gratuito de língua portuguesa para migrantes e refugiados, tendo por objetivo promover o acolhimento, o desenvolvimento pessoal e a integração social e profissional dos participantes, com um total de 50 inscritos, dentro de um projeto abrangente de tornar este curso permanente e semestral.

O curso tem por finalidade oportunizar aos migrantes o desenvolvimento de competências linguísticas essenciais, com destaque para a comunicação cotidiana, possibilitando-lhes expressar-se em situações práticas do dia a dia, como realizar compras, utilizar serviços de transporte ou acompanhar a vida escolar dos filhos. Além disso, busca favorecer o processo de adaptação à nova realidade social e cultural, promovendo a compreensão de normas e costumes locais, bem como estimulando a interação com a comunidade (Santos, 2025).

O curso contempla também a aprendizagem de vocabulário e de expressões práticas que possibilitam aos migrantes o acesso aos serviços públicos, tais como assistência social, saúde, educação e procedimentos de regularização migratória. Além disso, abrange conteúdos voltados ao



mundo do trabalho, incluindo terminologia específica para diferentes ambientes profissionais, formas adequadas de comunicação em entrevistas de emprego e estratégias de compreensão de instruções e normas aplicáveis ao cotidiano laboral (Ramos, 2025).

O projeto na Universidade do Vale do Itajaí surgiu para atender uma demanda corriqueira dos migrantes, que necessitam superar a barreira linguística para se inserir na sociedade brasileira. Além disso, a Cátedra Sérgio Vieira de Mello, sediada na UNIVALI, recebe constantemente incentivo do ACNUR/ONU para oferecer curso gratuito de português aos migrantes, sendo esta uma demanda emergencial para quem trabalha com a temática.

Trata-se de um projeto de extensão universitária que supre uma demanda da sociedade, e assegura direitos aos migrantes, pois o idioma é uma das chaves para o exercício pleno de outros direitos, como saúde, educação, trabalho e acesso a serviços públicos. Sem o idioma, os migrantes ficam excluídos e em guetos, sem capacidade de se incluir e se integrar à comunidade.

A Universidade desta forma está apoiando a comunidade, pois o domínio da língua portuguesa facilita a participação social e cultural dos migrantes de modo mais ativo na sociedade, inclusive o conhecimento de seus direitos e deveres, desenvolvendo autonomia em suas vidas diárias.

O aprendizado da língua contribui para a inclusão cidadã, permitindo que os migrantes interajam com as instituições e comunidades locais, estabeleçam redes sociais e participem de atividades comunitárias. Oferecer o curso de forma gratuita elimina uma barreira financeira importante, considerando que muitos migrantes, refugiados e apátridas chegam ao país em situação de vulnerabilidade econômica, sem recursos para pagar por cursos de português.

O aprendizado do português amplia as oportunidades de trabalho e de qualificação profissional, permitindo que os migrantes compreendam melhor os processos de contratação e legislação trabalhista locais, e acessem empregos de forma mais justa. A comunicação em português também beneficia a comunidade local, facilitando uma convivência mais harmoniosa, promovendo o diálogo intercultural e reduzindo preconceitos e discriminações.

Um curso de português como língua de acolhimento auxilia os migrantes a se adaptar à nova realidade social e cultural, promovendo a compreensão das normas e costumes locais e incentivando a interação com a comunidade anfitriã. Inclui também o ensino de vocabulário e expressões úteis e, assim, os migrantes podem ter mais recursos que auxiliem também no desenvolvimento da autoestima e confiança, capacitando-os para que se comuniquem de forma mais segura e independente no novo contexto linguístico e cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, o direito de acesso à educação é respaldado por uma sólida base constitucional e legal, mas sua efetivação depende da superação de barreiras históricas, sociais e culturais. Nesse cenário, o direito à educação necessita ser compreendido de forma ampla, o que abrange a disponibilidade de vagas e a efetiva oportunidade de aprendizado, participação e desenvolvimento integral dos estudantes, sejam eles brasileiros ou estrangeiros.

O ensino do português como língua de acolhimento, ainda que um campo em desenvolvimento no Brasil, constitui-se em ferramenta essencial para a efetivação dos direitos humanos de migrantes e refugiados. Mais do que uma política linguística, trata-se de uma prática de inclusão social, de justiça e de cidadania. Reconhecer a relevância desse campo significa compreender que a língua é um dos principais instrumentos de acolhimento, de integração e de construção de sociedades democráticas, plurais e solidárias. Trata-se de uma medida essencial para promover inclusão, garantir direitos e fortalecer a coesão social.

As diversas ações institucionais, sobretudo universitárias, dirigidas à população estrangeira que procura cursos de português, geralmente vinculam-se a políticas de extensão universitária, o que lhes confere caráter comunitário, aproximando as universidades das demandas sociais contemporâneas. Essas ações, além de possibilitar aos migrantes e refugiados o desenvolvimento de competências comunicativas necessárias para o acesso a serviços públicos, à educação formal e ao mercado de trabalho, também favorecem a construção de redes de apoio e solidariedade, reforçando o papel das instituições de ensino superior como agentes de inclusão e de efetivação de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Cartilha para Refugiados no Brasil**. Brasília: ACNUR, [2014].

AMADO, Rosane De Sá. O ensino de português como língua de acolhimento para refugiados. *In: Revista da SIPLE*, Brasília, ano 4, n. 2, out. 2013.

BALZAN, Carina Fior Postingher. KANITZ, Andréia. Língua Portuguesa para imigrantes e refugiados: relato de uma experiência no IFRS - Campus Bento Gonçalves. **LínguaTec**, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves, v. 5, n. 1, p. 273-284, jun. 2020.

BARBOSA, Lucia Maria de Assunção; SILVA, João Fábio Sanches. **Português como Língua de Acolhimento na Educação Básica**: Unidade 3 - Português como língua de acolhimento (PLAc).

[Brasília]: AVAMEC, 2025. Disponível em:
<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/15922/unidade/10777/acessar>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação**. Brasília: Brasiliense, 1982.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024a]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucacao/constitucacao.htm. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2025]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, [2024b]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 6 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm. Acesso em: 26 ago. 2025.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 37, p. 45-56, jan./abr. 2008.

GROSSO, Maria José dos Reis. Língua de acolhimento, língua de integração. **Revista Horizontes de Linguística Aplicada**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 61-77, 2010. DOI:
<https://doi.org/10.26512/rhla.v9i2.886>.

IMDH. **Promovendo Inclusão e Integração**: Cursos de Língua Portuguesa para Migrantes e Refugiados. Brasília, 24 nov. 2023. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/promovendo-inclusao-e-integracao-cursos-de-lingua-portuguesa-para-migrantes-e-refugiados/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

INTERNATIONAL Organization for Migration. **World Migration Report 2024**. Geneva: IOM, 2024.

MATTOS, Margarete de; SOUZA, Elodir Lourenço de; MUNARINI, Camila. Escola é “Vida na Comunidade”: análise sobre fechamento de escolas do campo. **Revista Grifos**, Chapecó, v. 31, n. 55, p. 121–140, 2022. DOI: 10.22295/grifos.v31i55.5859. Disponível em:
<https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/grifos/article/view/5859>. Acesso em: 11 set. 2025.

MORIN, Edgar. **La vía para el futuro de la humanidad**. Buenos Aires: Paidós, 2011.

NEVES, Marcelo. **Constitucionalização simbólica**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

NIÑO, Carlos Santiago. **Ética y derechos humanos: un ensayo de fundamentación**. 2. ed. Buenos Aires: Astrea, 1989.

OLIVEIRA, Ana Maria R. de O. H. de. Processamento da informação num contexto migratório e de integração. In: GROSSO, Maria José dos Reis (dir.) **Educação em Português e Migrações**. Lisboa: Lidel, 2010.

QUEIROZ, Francisco Leandro Oliveira. Português como Língua de “Acolhimento”: Ressituando o Conceito. **Pensares em Revista**, São Gonçalo-RJ, n. 27, p.166-191, 2023. DOI: 10.12957/pr.2023.74157.

RAMOS, Roberta. **Univali promove curso gratuito de língua portuguesa para migrantes e refugiados**. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 4 abr. 2025. Disponível em: <https://portal.univali.br/noticias/Paginas/univali-promove-curso-gratuito-de-lingua-portuguesa-para-migrantes-e-refugiados.aspx>. Acesso em: 26 ago. 2025.

SANTOS, Rafael Padilha dos. **Univali promove curso gratuito de língua portuguesa para migrantes e refugiados**. Entrevistadora: Roberta Ramos. Itajaí: UNIVALI, 4 abr. 2025. Disponível em: <https://portal.univali.br/noticias/Paginas/univali-promove-curso-gratuito-de-lingua-portuguesa-para-migrantes-e-refugiados.aspx>. Acesso em: 26 ago. 2025.

TEIXEIRA, Anísio Spinola. **Educação no Brasil**. São Paulo: Editora Nacional, 1969.

VAL, Maria da Graça Costa; VIEIRA, Martha Lourenço. **Língua, texto e interação: caderno do professor**. Belo Horizonte: Ceale/FaE/UFMG, 2005.